

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO – CIEMSUL

O Centro de Incubação de Empresas da Região – CIEMSUL da Universidade Católica de Pelotas torna público que estão abertas as inscrições para a seleção de incubação interna. A concessão de vagas está em conformidade com o **Regimento Interno** do CIEMSUL, Art.17, observando os seguintes itens:

1. Objetivo:

Este edital tem como objetivo selecionar propostas para abrigar empresas nascentes ou já existentes interessadas em usufruir da estrutura e do apoio do Ciemsul para criar e consolidar seus próprios negócios.

2. Escopo do Edital:

Para atender ao presente edital, as propostas deverão enquadrar-se:

a) **Incubação Interna** (empresas residentes): são os empreendimentos ficam instalados dentro da incubadora

b) **O que oferecemos:** acompanhamento ao incubado pela equipe do Ciemsul, consultorias de planos de negócios e gestão, dentre outras, infra-estrutura física dos módulos com rede elétrica, telefônica, de comunicação de dados/internet com e sem fio, secretaria de apoio, sala de reuniões com computador e projetor multimídia, condomínio do prédio com vigilância 24h, manutenção e limpeza. O espaço físico individualizado disponível é em regime de COMODATO de 9m², no prédio “E”, localizado no campus I da UCPEL, na Rua Gonçalves Chaves, 373, nesta cidade.

c) **Etapas de Incubação:** os interessados poderão enquadrar-se na condição de pré-incubados ou incubados.

- Pré-incubados são os primeiros seis (6) meses que o empreendedor tem para elaborar o plano de negócios já instalado na incubadora.

- Incubação é a próxima etapa do empreendedor na incubadora onde recebe o apoio técnico para desenvolver o seu negócio.

d) **Tempo de incubação:** a empresa permanece na incubadora por 30 meses, sendo subdividido em:

- Pré-incubação: primeiros 6 meses.

- Incubação: os próximos 24 meses.

3. Período de inscrição: Edital de fluxo contínuo.

4. Local de inscrição: acessar o endereço: www.ucpel.edu.br/ciemsul, clicar em **"INCUBAÇÃO"**. Preencher o formulário, enviar *online*, juntamente com o *curriculum vitae*.

5. Local de informações: CIEMSUL, no prédio "E", campus 1, sala 201 ou pelo telefone 2128-8013.

6. Horário: 8h às 11h30min e das 14h às 17h30min

7. Requisitos para inscrição:

a) Pessoa com projetos de empresas nascentes ou empresas já existentes, que apresentarem algum **grau de inovação** (*ideia inédita local, na região, incremento ou diferencial no produto, serviço ou uso intensivo da tecnologia*).

b) Projetos de micro e pequenas empresas de base tecnológica, caracterizada pelo conteúdo tecnológico de seus produtos/serviço.

c) O empreendedor deverá ter, pelo menos, um turno (manhã ou tarde) disponível para permanecer na incubadora/empresa.

b) A incubadora CIEMSUL dará prioridade ao candidato que tiver tempo integral de permanência na incubadora/empresa.

8. Seleção: O processo de seleção ocorre da seguinte forma:

8.1. O CIEMSUL fará uma triagem inicial para verificar o atendimento do Edital.

8.2. O aprovado nesta etapa irá expor seu projeto, proposta ou plano de negócios à comissão técnica de avaliação coordenada e organizada pelo gestor da incubadora.

8.3. Os candidatos com média final menor que nove (9,0) serão desclassificados.

8.4. Os egressos da Universidade Católica de Pelotas terão a preferência na incubação.

8.5. Observações:



a) O tempo de apresentação será de 30 minutos. Cada proponente terá no máximo 15 minutos para apresentação, o restante do tempo é destinado à equipe avaliadora.

b) Fazer a apresentação em *power point*.

9. Ingresso: Os aprovados na seleção:

9.1. Deverão trazer a seguinte documentação para ingressar na incubadora: cópia do RG e CPF, comprovante de residência, uma foto 3x4, certidão negativa cível e criminal expedida pelo Fórum de Pelotas e certidão negativa de débito expedida pelo SPC de Pelotas, órgão que fica junto ao CDL.

9.2. Ficarão isentos da pré-incubação os projetos que tiverem empresa constituída juridicamente com Plano de Negócios elaborado, constatando nível de inovação dos produtos ou serviços. Neste caso o ingresso será direto na incubação.

Secretaria do Centro de Incubação de Empresas da Região da Universidade Católica de Pelotas, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Fábio Guimarães Castro Neves
Gestor do EDR

Antonio Augusto Bonini Lobato
Gestor do CIEMSUL



Se a proposta for APROVADA, para ingressar no CIEMSUL, abaixo está:

Modelo do Contrato de Incubação

CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE INCUBAÇÃO INTERNA DO CIEMSUL

CONTRATO DE INCUBAÇÃO INTERNA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS/UCPEL, POR MEIO DO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA REGIÃO SUL/CIEMSUL, E xxxxxxxxxx .

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 92.238.914/0001-03, com sede na Rua Félix da Cunha, 412, nesta cidade, doravante denominada UCPEL, neste ato representado por seu REITOR, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio do CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA REGIÃO SUL, doravante denominado CIEMSUL e/ou INCUBADORA, e xxxxxx, CPF sob o nº xxxxx e carteira de identidade sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxx, nº xxxxxx - Pelotas – RS, CEP xxxxx, Bairro xxxxxx doravante denominado INCUBADO, todos de comum acordo, resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Considerando que:

A **INCUBADORA** tem por objetivo geral apoiar a formação e consolidação de empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Após a realização da análise do pré-projeto emitiu-se parecer favorável para ingressar no sistema de incubação, iniciando pelo período de pré-incubação.

As partes assim contratam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Incubação Interna de Empresa e outras Avenças, a prestação de serviços de apoio ao **INCUBADO**, e a disponibilização pela **INCUBADORA** de um espaço físico, abaixo caracterizado, em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE APOIO

A prestação de serviços de apoio ao **INCUBADO**, acima previsto, engloba as seguintes atividades comuns, caracterizadas como Serviços Básicos:

- I) Correio interno;
- II) Limpeza;
- III) Segurança eletrônica;
- IV) Uso de provedor interno da **UCPEL**;
- V) Energia elétrica.

§ 1º-Os serviços indicados no *caput* serão prestados de forma compartilhada a todas as empresas incubadas, sendo que o serviço elencado no inciso II se restringirá às áreas comuns do prédio que se situa a **INCUBADORA**.

§ 2º- Esta relação de prestação de serviços será regulada nos termos exarados neste instrumento pelas normas de Direito Público e subsidiariamente pelas disposições do Código Civil Brasileiro e normas afins.

§ 3º-Os equipamentos e serviços da **UCPEL**, enquanto disponibilizados à **INCUBADA** ficarão sob responsabilidade desta, cabendo o ressarcimento patrimonial e a indenização, em caso de dano, extravio ou mau uso.

§ 4º-Os equipamentos e utensílios da **UCPEL** serão colocados à disposição dos **INCUBADOS** mediante Termo de Empréstimo, remunerado ou não conforme regulamento próprio.

§ 5º-O horário normal de funcionamento da **INCUBADORA** será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, ou outro que venha a ser determinado pela administração do **CIEMSUL**. Horários extras poderão ser utilizados nos módulos de incubação, desde que solicitados, e autorizados pela administração da **INCUBADORA** e homologado pela UCPEL.

§ 6º-Os serviços a serem prestados pelo **CIEMSUL** não poderão, em qualquer hipótese, ser confundidos com serviços, tarefas ou obrigações exclusivas do próprio **INCUBADO**, podendo estas últimas ser exemplificadas como aquelas abrangendo obrigações entre o **INCUBADO** e seus clientes, fornecedores, empregados ou prepostos, bem como pagamento de seus impostos e taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESPAÇO FÍSICO

Como forma de atender ao fim deste contrato, a **INCUBADORA** disponibiliza ao **INCUBADO** o seguinte espaço físico, em regime de COMODATO: 9 m² (nove metros quadrados), localizado no prédio E, da **UCPEL, Campus 1**, na Rua Gonçalves Chaves, 373, nesta cidade.

Parágrafo único - Este instrumento não se constitui, no todo ou em parte, em um contrato de locação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Além das obrigações previstas neste contrato, constituem-se obrigações do **CIEMSUL**, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da **INCUBADORA**:

- I)** Seguir o seu Regimento Interno e outros procedimentos operacionais primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação.
- II)** Apoiar técnica e gerencialmente o **INCUBADO**, orientando e facilitando seu acesso a recursos humanos qualificados (orientação técnico-científica, econômica, mercadológica, administrativa etc.), conforme regulamentação do presente contrato.
- III)** Desenvolver ações que visem acelerar a consolidação do **INCUBADO**, auxiliando-a na superação de barreiras técnicas, gerenciais e mercadológicas.
- IV)** Fortalecer a capacitação empreendedora do **INCUBADO**, oferecendo ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento.
- V)** Facilitar o acesso do **INCUBADO** a cursos, seminários, *workshops* e palestras, principalmente nas áreas técnico-econômico-financeiras, marketing e comportamentais.
- VI)** Dar visibilidade ao **INCUBADO**, divulgando-a e facilitando sua participação em feiras e em redes de informações.
- VII)** Estimular o acesso aos bancos de dados de interesse do **INCUBADO** (disponíveis na **INCUBADORA**) e incentivar a cooperação e a troca de informações do **INCUBADO** com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas.
- VIII)** Desenvolver ações associativas, cooperativas e compartilhadas, reduzindo os custos para o **INCUBADO** junto a parceiros que apoiam a **INCUBADORA**.
- IX)** Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento do **INCUBADO** levando em conta, entre outros, os seguintes critérios: viabilidade técnica e comercial dos produtos da mesma; qualificação técnica e gerencial da equipe envolvida; adequação aos objetivos da **INCUBADORA**; oferecimento de produtos de aceitação social e adoção de mecanismos de controle para produtos poluentes.
- X)** Desenvolver trabalhos em parceria com o **INCUBADO** e promover a cooperação com as demais empresas associadas à **UCPEL** e/ou à **INCUBADORA**.
- XI)** Emitir para o setor financeiro da **UCPEL** um documento discriminando o valor mensal devido pelos empreendimentos **INCUBADOS** a título de Taxa de Incubação.
- XII)** Fazer avaliações periódicas do desempenho do **INCUBADO**, bem como, aplicação de instrumento para medir o grau de satisfação de clientes atendidos por empresas incubadas.
- XIII)** Realizar a manutenção predial, das instalações dos módulos e parte comum do prédio da **INCUBADORA**, através da **UCPEL**.
- XIV)** Acompanhar, assessorar e incentivar o desenvolvimento do **INCUBADO**, com base no pré-projeto apresentado no ato de inscrição.
- XV)** Acompanhar, assessorar e incentivar o **INCUBADO** no desenvolvimento do "Plano de Negócios" completo.
- XVI)** Estimular a cooperação técnico-científica entre o **INCUBADO** e os diversos parceiros do **CIEMSUL**.
- XVII)** Assegurar sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à sua disposição pelo **CIEMSUL**.
- XVIII)** Fomentar e engajar o **INCUBADO** em ações de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UCPEL

São obrigações da **UCPEL**:

- I)** Receber os valores das incubadas, dar recibo de quitação, administrar entradas e saídas destes recursos.
- II)** Disponibilizar a estrutura física e humana necessária e possível para o desenvolvimento dos projetos dos **INCUBADOS**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCUBADO

São obrigações do **INCUBADO**:

- I)** Aprimorar o projeto apresentado ao **CIEMSUL** no ato de inscrição estabelecendo assim o Plano de Negócios completo do empreendimento dentro do período de 6 (seis) meses denominado de pré-incubação, para que este possa ser avaliado pelo **CIEMSUL** e ingresse no período de 24 (vinte e quatro) meses de incubação.
- II)** Cumprir e zelar pelas normas contidas no Regimento Interno do **CIEMSUL**.
- III)** Submeter-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do seu Plano de Negócios.
- IV)** Divulgar e incorporar ao(s) produto(s)/serviço(s) desenvolvido(s) no âmbito do presente convênio, bem como em qualquer material e/ou mídia utilizada para divulgação deste e/ou da empresa o nome e/ou logomarca do **CIEMSUL** e da **UCPEL**, com modelo aprovado por este e com a devida autorização prévia da **INCUBADORA**.
- V)** Participar ativamente do Programa de Gestão da Qualidade Total da **INCUBADORA**, avaliando e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pelo mesmo, engajando-se nas atividades de melhoria do ambiente comum do **CIEMSUL**, contribuindo, assim, para a consolidação de uma imagem de qualidade dos produtos e serviços fornecidos pelas demais empresas instaladas no **CIEMSUL**.
- VI)** Desocupar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a área cedida, quando rescindido ou findo o presente Contrato.
- VII)** Efetuar pagamento dos valores devidos, nos prazos e vencimentos ajustados, sob pena de multa, atualização monetária e juros legais.
- VIII)** Utilizar a área cedida única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas no Plano de Negócios apresentado na seleção referida no cabeçalho deste Contrato, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade: são permitidas atividades empresariais administrativas e comerciais e atividades industriais como pequenas montagens de máquinas e equipamentos, compatíveis com o espaço cedido, as quais deverão sempre ser autorizadas pelo **CIEMSUL**.
- IX)** Zelar pela guarda, limpeza e conservação da **INCUBADORA**, da **UCPEL** e do módulo; devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe for entregue e não praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao Meio Ambiente ou às demais atividades em desenvolvimento no **CIEMSUL**.
- X)** Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da **INCUBADORA**, as instalações do módulo ou uso das utilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade do **INCUBADO**, deverão respeitar as condições e finalidades deste Contrato, obedecidas às normas técnicas, regulamentos da **UCPEL** e o Regimento Interno do **CIEMSUL**.
- XI)** Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Contrato e no Regimento Interno do **CIEMSUL**, bem como respeitando as diretrizes da **UCPEL** e regulamentos internos desta Instituição.
- XII)** Não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloque em risco a idoneidade da **INCUBADORA**, bem como a segurança dos que ali transitam.
- XIII)** O **INCUBADO** se obriga a participar e realizar as recomendações emanadas da Gestão da **INCUBADORA**, geradas com fundamento no próprio Plano de Negócios e em ferramentas de gestão de monitoração de desempenho das empresas.
- XIV)** Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, relatórios técnico-econômicos relativos às atividades do **INCUBADO**, relatório sobre as atividades dos bolsistas e/ou estagiários eventualmente colocados à disposição do **INCUBADO** pela **INCUBADORA**, descrição dos principais problemas enfrentados pelo **INCUBADO**, soluções encontradas, resultados e planejamento das próximas fases.
- XV)** Desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios aprovado pela **INCUBADORA**. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e por escrito, ao **CIEMSUL**.
- XVI)** Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela **INCUBADORA**, preservadas as necessárias condições de sigilo e acompanhado por representante do **INCUBADO**.
- XVII)** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações legais advindas das contratações de seus empregados ou colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes com a **INCUBADORA** ou com a **UCPEL**, isentando, tanto a **INCUBADORA** quanto a **UCPEL** de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XVIII)** Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção, no módulo, de mobiliário, equipamentos de informática e outros equipamentos específicos aprovados pela administração da **INCUBADORA**.
- XIX)** Apresentar quando solicitado pela Administração da **INCUBADORA**, negativas de débitos com as receitas Municipal, Estadual e Federal, INSS, SERASA e FGTS, no caso de empresa já constituída. O não atendimento desta solicitação tornará nulo este contrato.

XX) Apresentar quando solicitado pela Administração da **INCUBADORA**, as negativas de SPC e SERASA dos empreendedores, o não cumprimento desta solicitação será motivo de rescisão contratual.

XXI) Fazer seguro sobre máquinas, equipamentos e mobiliário de sua propriedade que serão utilizados no interior do módulo, tendo em vista que o **CIEMSUL** e a **UCPEL** não se responsabilizarão por danos causados aos equipamentos e materiais que estiverem no interior do respectivo módulo do **INCUBADO**.

XXII) Realizar e custear alterações internas no módulo, mediante aprovação da Administração da **INCUBADORA**.

XXIII) Formalizar a situação legal do empreendimento se estiver exercendo quaisquer atividades relacionadas com vendas ou prestação de serviços.

XXIV) Participar das reuniões realizadas pelo **CIEMSUL** para tratar de assuntos de interesse mútuo e se comprometer com a implementação das ações decorrentes das consultorias e cursos disponibilizadas pela **INCUBADORA**.

XXV) Ser pontual e profissional no cumprimento de suas tarefas para com a empresa e a **INCUBADORA**.

XXVI) Apresentar reclamações e sugestões à Administração do **CIEMSUL** sobre a gestão e desempenho da **INCUBADORA**, sempre por escrito, para que as mesmas sejam atendidas com precisão.

XXVII) Utilizar a área cedida única e exclusivamente para sede administrativa da empresa e espaço para desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

XXVIII) Não suspender suas atividades, no módulo, sem prévia comunicação e anuência do **CIEMSUL**.

XXIX) Elaborar, respeitar, cumprir e atualizar o Plano de Negócios de acordo com o que foi aprovado pela **INCUBADORA**, devendo submeter à aprovação prévia, toda e qualquer alteração de finalidade e de cronograma.

Parágrafo único: O **CIEMSUL** reserva-se o direito de rescindir este contrato em caso de inadimplência por parte do incubado ante terceiros (fornecedores, clientes, outros) que afete juridicamente ou moralmente o nome da **UCPel** ou do **CIEMSUL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DA INCUBAÇÃO

A **INCUBADA** pagará mensalmente a **INCUBADORA** uma Taxa de Incubação nos seguintes valores: nos 6 meses iniciais (pré-incubação) o valor de **R\$ xxxx) mensais**; nos 12 meses seguintes (1º ano de incubação) o valor de **R\$ xxxxx**; nos 12 meses subsequentes (2º ano de incubação) o valor de **R\$ xxxxxx**, a título de retribuição ao objeto deste contrato, prestação de serviços de apoio ao **INCUBADO**.

§ 1º- O preço referido no item anterior abrangerá:

I) Consumo de água e energia elétrica das áreas comuns e dos módulos.

II) Segurança eletrônica e limpeza das partes comuns do prédio, e apenas limpeza da parte interna do módulo;

III) A utilização do prédio da Incubadora (sanitários, secretaria, sala de reuniões e biblioteca) e demais espaços da instituição, neste caso sempre mediante prévia autorização escrita;

IV) Cursos de qualificação e consultorias nas áreas de empreendedorismo, tecnologia, financeira, mercado e gestão.

§ 2º- É de responsabilidade exclusiva da Incubada a instalação, no módulo, de telefones, fax, computador ou outros equipamentos correlatos, bem como o pagamento dos custos correspondentes, inclusive os de manutenção.

§ 3º- A Taxa de Incubação deverá ser paga desde o primeiro mês referente ao período de pré-incubação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O **INCUBADO** deverá efetuar o pagamento dos valores ora ajustados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao realizado mediante boleto bancário emitido pela **UCPEL**.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

Ocorrendo atraso, sobre o valor devido, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento) e correção monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo único: O atraso do pagamento pelo **INCUBADO** das obrigações ora ajustadas implicarão na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, após o terceiro mês de inadimplência, sem prejuízo da cobrança dos valores já vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Não haverá reajuste da Taxa de Incubação até o final deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A presente relação contratual vigorará, em princípio, por 6 (seis) meses, quando será feita uma avaliação do desempenho do **INCUBADO** pelo **CIEMSUL**, conforme consta na Cláusula Sexta – Das Obrigações do Incubado, item I deste contrato.

§ 1º- Caso o incubado apresente o Plano de Negócios e este obtenha parecer favorável pelo consultor indicado pela incubadora a empresa incubada então permanecerá no **CIEMSUL** por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 30 (trinta) meses.

§ 2º- Caso a avaliação referida no “caput” do artigo seja pela não continuidade ao sistema de incubação, em qualquer uma das etapas, para o **INCUBADO**, o contrato será extinto, sem que caiba qualquer indenização ao **INCUBADO**, a partir da notificação por escrito da decisão a mesma.

§ 3º- Poderá ocorrer - em função de uma nova avaliação favorável do desempenho do **INCUBADO** - uma renovação por mais 6 (seis) meses, referente ao período de pré-incubação. No caso desta última renovação, a taxa de incubação, será cobrada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º- O prazo para a desocupação dos módulos será de 30 (trinta) dias a contar da data de término da relação contratual, independente de notificação judicial ou extrajudicial. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, o prazo para desocupação do módulo será de 30 dias, a partir da notificação por escrito da decisão que motivou a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DO MÓDULO

O **INCUBADO** obriga-se a desenvolver no espaço físico disponibilizado, intitulado “módulo”, exclusivamente a atividade prevista no seu Plano de Negócios já mencionado.

§ 1º- Está impedido o **INCUBADO** de ceder este contrato ou o módulo.

§ 2º- O **INCUBADO** obriga-se a restituir o(s) módulo(s) nas mesmas condições de uso que recebeu, conforme Termo de Recebimento. Caso contrário, a **INCUBADORA** tomará as providências necessárias para a reforma, ficando as despesas decorrentes por conta do **INCUBADO**.

§ 3º- A **INCUBADORA** é neste autorizada a, quando entender necessário, acessar ao módulo de uso do incubado, estando ciente o incubado de que a mesma possui cópia da chave do módulo.

§ 4º- Quando da desocupação do módulo, findo o prazo contratual ou por rescisão antecipada, deverá ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido (conforme descrito no Termo de Recebimento, a ser firmado juntamente com o presente contrato). A **INCUBADORA** não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for por benfeitorias realizadas no módulo. Caso sejam necessárias reformas e/ou remoções de móveis e benfeitorias para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela **INCUBADORA**, caso o **INCUBADO** não as tenha tomado, ficando as despesas daí decorrentes a cargo do **INCUBADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO NOME

A **INCUBADORA** a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca do **INCUBADO**, ou do empreendedor, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação do empreendimento, apresentando inclusive dados relativos ao **INCUBADO**, mesmo após sua saída do **CIEMSUL**.

§ 1º- Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas do **INCUBADO**, obtidas nos termos já fixados, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

§ 2º- Em face do desvirtuamento de qualidade do produto/serviço ou da Empresa, fica suspenso o uso de marca do **CIEMSUL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Os **CONTRATANTES** comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato.

§ 1º-Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

§ 2º- Os **CONTRATANTES** tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus Colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

§ 3º- Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, desde que:

I) Encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;

II) Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;

III) Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;

IV) Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

A **Taxa de Retribuição ao Incentivo** será paga pela empresa incubada nas seguintes situações:

I) Saída por GRADUAÇÃO:

§ 1º- A empresa graduada pagará a **UCPEL/CIEMSUL**, pelo apoio concedido durante a relação de incubação, o valor referente ao percentual de 2% mensal e incidente sobre o seu faturamento mensal (retribuição ao incentivo) que nunca poderá ser menor que 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente; o pagamento aludido vigorará pelo mesmo tempo que a empresa permaneceu na incubadora.

§ 2º- A empresa graduada iniciará a pagar a taxa de retribuição ao incentivo, no mês seguinte após a saída da incubadora. O vencimento de cada parcela será até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sob pena de recair-lhe todos os ônus pela inadimplência ajustados neste instrumento.

§ 3º- Qualquer outra forma de pagamento deverá ser ajustada formalmente entre a **UCPEL, INCUBADORA** e o **INCUBADO**.

§ 4º - É responsabilidade da empresa graduada, solicitar a um profissional devidamente credenciado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade o envio à incubadora, mensalmente declaração contendo o valor do faturamento mensal, juntamente com a comprovação do depósito na conta da UCPel da taxa de retribuição ao incentivo. Se comprovar a inexistência de faturamento, em algum mês, a empresa ficará isenta do pagamento naquele mês.

§ 5º - Ocorrendo o descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, item I, § 4º** deste Contrato a UCPel cobrará da empresa graduada multa de 2 (dois) salários mínimos nacionais, sem prejuízo do percentual previsto no "caput" da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

II) Saída por DESISTÊNCIA DA INCUBAÇÃO:

§ 1º- A empresa que desistir da incubação pagará a título de retribuição a **UCPEL/CIEMSUL**, pelo apoio concedido durante a relação de incubação, o valor referente ao percentual de 2% (dois por cento) do faturamento mensal ocorrido no período de sua permanência no CIEMSUL. O número de parcelas será acertado, formalmente entre a **UCPEL, INCUBADORA** e o **INCUBADO**. Se comprovar a inexistência de faturamento, em algum mês, a empresa ficará isenta do pagamento naquele mês.

§ 2º- O pagamento será realizado mediante boleto bancário emitido pela **UCPEL**, no mês seguinte após a saída do CIEMSUL. O vencimento da(s) parcela(s) será(ão) até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sob pena de recair-lhe todos os ônus pela inadimplência ajustados neste instrumento.

§ 3º- A empresa deverá informar a coordenação da incubadora, sempre que solicitado, relatórios (mensal, bimestral, semestral ou anual) contendo informações das atividades desenvolvidas, bem como, o faturamento do empreendimento.

§ 4º - Ocorrendo o descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, item II, § 1º, § 2º e § 3º** deste Contrato a UCPel cobrará da empresa desistente da vaga multa de 2 (dois) salários mínimos nacionais, sem prejuízo do percentual previsto no "caput" da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO À CONTABILIDADE

O **INCUBADO** obriga-se a franquear a **INCUBADORA** o acesso irrestrito a sua contabilidade, devendo exibir os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário

para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste contrato. O acesso a estas informações também compreende o período de pagamento referido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, ou seja, o período de 30 (trinta) meses que o **INCUBADO** estará pagando a retribuição, após ter saído do **CIEMSUL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS BENFEITORIAS

O **INCUBADO** não realizará benfeitorias de qualquer espécie, sem a autorização da **INCUBADORA**, salvo aquelas de caráter emergencial concernentes à segurança do “módulo” ou prédio.

Parágrafo único: As partes convencionam livremente que o **INCUBADO**, salvo o previsto no *caput*, não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis e voluptuárias, mesmo que autorizadas pela **INCUBADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

São casos que importam em rescisão deste Contrato e desocupação da área individualizada:

I) Atraso superior a três meses, por parte do **INCUBADO**, em relação às obrigações de pagamento antes referidas, correndo por conta exclusiva do **INCUBADO** todas as despesas judiciais ou extra-judiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custas e honorários de advogado.

II) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa do **INCUBADO**, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido ao **CIEMSUL** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pelo **INCUBADO**, de todos os débitos existentes. Esta decisão por parte do **INCUBADO** deverá ser previamente discutida com a **INCUBADORA**.

III) A suspensão das atividades, caracterizadas pela não utilização da área individualizada e dos serviços da **INCUBADORA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.

IV) A não apresentação do Plano de Negócios dentro do período de 06 (seis) meses, ou seja, no período referente a pré-incubação.

V) No caso do “Plano de Negócios” não ser aprovado pelo **CIEMSUL**.

VI) Comportamento estranho a ética e aos bons costumes.

VII) Infração às obrigações legais ou contratuais cometidas pelo **INCUBADO** ou pela **INCUBADORA**.

VIII) Nos termos da cláusula sexta, parágrafo único.

IX) Quando receber parecer não favorável pela continuação na **INCUBADORA** em qualquer uma das fases descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e RESPECTIVOS PARÁGRAFOS**.

§ 1º- No caso de inadimplência fica o **INCUBADO** obrigado a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento do terceiro mês em atraso, ficando o **CIEMSUL** habilitado a tomar posse do módulo, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º- Quando da desocupação do módulo, seja pelo término do prazo contratual, pelo vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais legais, o módulo deve ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao **CIEMSUL** efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pelo **CIEMSUL**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo do **INCUBADO**.

§ 3º- A infração de obrigação legal ou contratual por parte do **INCUBADO**, que dê margem à rescisão, poderá ser de duas espécies:

I) Infração que pela gravidade a juízo da **INCUBADORA** não autorize sua permanência na **INCUBADORA**.

II) Aquela que, pela reincidência ou somatório de infrações, sugiram a rescisão contratual, a juízo da **INCUBADORA**. Em qualquer caso, o **INCUBADO** será ouvido previamente.

§ 4º- A infração contratual ou legal não considerada como grave pela **INCUBADORA**, deverá ser objeto de advertência ao **INCUBADO** antes que se promova a rescisão do contrato, a fim de que se viabilize a solução dos fatos apontados, em prazo hábil.

§ 5º- A eventual tolerância da **INCUBADORA** com relação a inadimplências ou com a infração de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pelo **INCUBADO** para obrigar a **INCUBADORA** a conceder igual tolerância em outras situações.

§ 6º- O **INCUBADO** deverá devolver o cartão de identidade do **CIEMSUL** quando da saída da **INCUBADORA**.

§ 7º-Na hipótese da rescisão antecipada, a retribuição ao incentivo corresponderá ao percentual de 2% mensal e incidente sobre o seu faturamento mensal e que nunca poderá ser menor que 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, obtido durante o período em que a empresa ficou na incubadora. Se comprovar a inexistência de faturamento o incubado ficará isento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

I) Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na **INCUBADORA** e nos empreendimentos **INCUBADOS**, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

II) As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, em documento a parte, considerando-se o grau de envolvimento do **INCUBADO**, da **UCPEL** e do **CIEMSUL**, no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Fica assegurado ao **INCUBADO**, através da **INCUBADORA**, o direito de discutir e aceitar ou não a contratação dos serviços específicos ou estratégicos a serem encaminhados ou propostos por esta.

II) O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, não assumindo a **INCUBADORA** qualquer compromisso por resultado no empreendimento do **INCUBADO**.

III) O **INCUBADO** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe não lhe restando assim direito às retribuições futuras desta natureza.

IV) Faz parte integrante do presente contrato o Regimento Interno do **CIEMSUL**. Todos os documentos serão rubricados pelas partes.

V) O **INCUBADO** ou seu(s) representante(s) legal(ais) responde(m) solidária e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando a quaisquer benefícios de ordem e exonerações previstas pelo Código Civil Brasileiro, na condição de fiador(es) e principal(ais) pagador(es).

VI) O presente instrumento obriga os sucessores das partes em todos seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Pelotas, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que as partes contratantes venham transferir no futuro os seus domicílios, para dirimir possíveis questões oriundas da execução deste Termo.

VII) O presente contrato poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes mandam imprimir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado por todos, inclusive 02 (duas) testemunhas.

Pelotas, xxxx de xxxxxx de xxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REITOR DA UCPEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INCUBADO

1ª TESTEMUNHA
NOME:
CPF.:

2ª TESTEMUNHA
NOME:
CPF.: